



QUALITYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DO(A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – Gabinete da Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação Geral de Licitações – Divisão de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022
PROCESSO Nº 23079.233651/2022-90

S.M GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA – QUALITYY
FABRICAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ:
26.889.274/0001-77, com endereço para correspondência na Rua 1 S/N Quadra 2 Lote 145A – Balneário das
Garças – CEP: 28.898-268 – na cidade de Rio das Ostras/RJ, neste termo tida como LICITANTE/
FABRICANTE vem, por meio de seu representante legal credenciado, tempestivamente, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ante a complementação descritiva no Termo de Referência e no Edital, não exigência do instrumento
convocatório no enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e/ou utilizadoras de
Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
(IBAMA) do **Fabricante (DA MARCA OFERECIDA PELO LICITANTE)** do **item 11 (Papel toalha)**
pelos fatos e direitos expostos a seguir.

OBS: refere se documentação do Fabricante da marca oferecida, não do licitante, somente será do licitante se o
mesmo for o Fabricante do item em questão.

I – DOS FATOS

O edital impugnado em questão é referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 45/2022**, realizado pelo(a)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. A abertura das propostas ocorrerá dia **27/10/2022** às
10:00 horas por meio do Sistema **COMPRASNET**, e será realizada por meio do critério de julgamento menor
preço por item, com modo de disputa **aberto e fechado**.



QUALITYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

O objeto em questão é:

item 11 (Papel toalha)

TOALHA DE PAPEL SIMPLES INTERFOLHA - CLASSE 01 (NORMA ABNT 15464-7); QUANTIDADE DE DOBRAS 02; DIMENSÃO DA FOLHA 21 X 23 CM; C/ 1.000 FLS. POR PACOTE (OS PACOTES DEVERÃO SER COMPOSTOS POR 4 AMARRADOS DE 250 FOLHAS OU 5 AMARRADOS DE 200 FOLHAS CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE 1000 FOLHAS), NA COR BRANCA; CONFORME NORMA DA ABNT NBR 15464-7, ABNT NBR 15134, ABNT NBR ISO 12625-8 E ABNT NBR NMISO 2470; CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: MATÉRIA PRIMA 100% CELULOSE VIRGEM ORIUNDA DE REFLORESTAMENTO; ROTULAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DA CLASSE, MARCA, QUANTIDADE DE FOLHAS, DIMENSÃO DA FOLHA.

Contudo, infelizmente, o edital suprime e se omite em uma exigência legal para esses itens e que interfere na segurança do meio ambiente nacional, que é a cobrança/imposição que esses produtos, ao serem ofertados, estejam no enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Ou seja, é imprescindível que a fabricação desses produtos tenha relação com a CTF/APP, o que não é exigido ou mencionado no instrumento convocatório.

Tratando sobre exigência de CTF/APP cabe destacar que, no próprio site do IBAMA, em um artigo produzido pela Diretoria de Qualidade Ambiental, cujo título é: “Orientações sobre a obrigatoriedade do CTF/APP para participação em licitações públicas”, dispõe que as licitações públicas devem ser orientadas a consultar as Fichas Técnicas de Enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) no site do instituto antes de exigir comprovação dos fornecedores. (<http://www.ibama.gov.br/notas/1785-orientacoes-sobre-a-obrigatoriedade-do-ctf-app-para-participacao-em-licitacoes-publicas>)

Em virtude disso, nota-se que é de extrema importância que as empresas fabricantes que produzam ou gerem resíduos potencialmente poluidores, como o produto do **item 11 (Papel toalha)**, esteja incorporada no enquadramento do CTF/APP. Isso se faz necessário, pois é imprescindível que os produtos, em sua produção, não tenham nenhum perigo ao meio ambiente, respeitando o princípio norteador do desenvolvimento nacional sustentável, o cumprimento do Princípio da Legalidade e para que haja um maior controle da qualidade do mesmo. Isso fica evidente quando é analisada a Ficha Técnica do CTF/APP e encontra-se que a atividade 1742-7/99 – Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente – está contida na categoria 8-3, observemos:



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	8 – 3	Descrição:	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada			
Versão FTE:	1.0	Data:	29/06/2018			
PP/GU:	Alto	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende:

- a fabricação de absorventes higiênicos;
- a fabricação de acessórios para embalagens de papelão ondulado, impressos ou não;
- a fabricação de agendas;
- a fabricação de álbuns de papel-cartão para fotografias, amostras ou coleções;
- a fabricação de artefatos de papel para aparelhos registradores, inclusive bobinas;
- a fabricação de artefatos de papel-cartão gomado ou adesivo em tiras ou em rolos;
- a fabricação de artefatos de papel, papelão ondulado, cartolina ou papel-cartão de acabamento especial para revestimentos;
- a fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina ou papel-cartão para escritório;
- a fabricação de artefatos diversos de papel utilizados para escrita ou impressão, impressos, estampados ou perfurados;
- a fabricação de artigos de fibra prensada ou isolante;
- a fabricação de artigos diversos para correspondência (aerogramas, bilhetes-postais ou outros artigos para correspondência);
- a fabricação de bandeiras de papel;
- a fabricação de bandejas, travessas, pratos, copos e artigos semelhantes de papel ou papel-cartão;
- a fabricação de blocos e chapas filtrantes, de pasta de papel;
- a fabricação de bobinas de papel para máquinas;
- a fabricação de cadernos e cadernetas escolares;
- a fabricação de caixas de papelão ondulado, impressas ou não;
- a fabricação de canudos de papel para refresco;
- a fabricação de carretéis, bobinas e suportes semelhantes de papel, papel-cartão e pasta de papel;
- a fabricação de classificadores, guias, fichas e separadores de papelão ou cartolina, para arquivos;
- a fabricação de confetes, serpentinas e semelhantes;
- a fabricação de copos de papel ou de papel-cartão;
- a fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão, mesmo laminadas entre si ou com outros suportes celulósicos (embalagens, caixas, estojos, cartuchos, cartelas, luvas, solapas e demais acessórios), impressas ou não;
- a fabricação de embalagens de papel simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel kraft comuns e multifoliados; de papel impermeável, etc.; sacolas, embalagens de papel para cigarros e alimentos, etc.), impressas ou não;
- a fabricação de embalagens de papelão ondulado, impressas ou não;
- a fabricação de embalagens diversas de pasta de celulose;
- a fabricação de envelopes de papel impressos ou não;
- a fabricação de estêncil para mimeógrafo;
- a fabricação de etiquetas adesivas de papel, impressas ou não;
- a fabricação de etiquetas de papel não adesivas (TAG), impressas ou não;
- a fabricação de fitas adesivas de papel;
- a fabricação de flâmulas e bandeiras de papel;
- a fabricação de formulários contínuos, impressos ou não;
- a fabricação de artefatos impressos de papelaria, não especificados;
- a fabricação de fraldas descartáveis;
- a fabricação de notas promissórias;
- a fabricação de livros de escrituração contábil e fiscal;
- a fabricação de papel almaço;
- a fabricação de papel autocopiativo (com corantes microencapsulados);
- a fabricação de papel carbono;
- a fabricação de papel estampado ou fantasia;
- a fabricação de papel impregnado ou revestido;
- a fabricação de papel milimetrado;
- a fabricação de papel para cartas;
- a fabricação de papel para cigarros, cortado em dimensões próprias, em folhas, tubos ou rolos;
- a fabricação de papel para mimeógrafo em resma;
- a fabricação de papel para ofício, cartas e semelhantes;
- a fabricação de papel quadriculado, milimetrado e semelhantes;
- a fabricação de pastas de cartolina para escritório, com ou sem ferragens;
- a fabricação de peças ou acessórios para máquinas ou equipamentos de transporte de papel, papelão ondulado, cartolina ou papel-cartão;
- a fabricação de polpa de madeira ou de pasta mecânica moldada em artigos diversos;
- a fabricação de produtos de cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso doméstico (copos, pratos, bandejas, etc.);
- a fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário (guardanapos, toalhas, lenços, papel higiênico, etc.);
- a fabricação de revestimentos de matérias têxteis para paredes;
- a fabricação de revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de papel-cartão;
- a fabricação de artefatos de papelão ondulado, cartolina ou papel-cartão, não especificados;
- a fabricação em série de artesanato em pastas celulósicas, papel, papel-cartão ou papelão;



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

- o serviço industrial de corte e dobra de papel (bobina) não associado à gráfica ou à impressão;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 8 - 3, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de materiais abrasivos (litas de papel e de pano, rebolos de esmeril, pedras de afiar, etc.) (2 - 2);
- a produção de papel-alumínio (3 - 4);
- a fabricação de celulose e pasta mecânica (8 - 1);
- a fabricação de papel e papelão (8 - 2);
- a fabricação de cartuchos e cilindros de papelão ondulado para embalagem, impressos ou não (8 - 2);
- a fabricação de chapas de papelão ondulado (8 - 2);
- a fabricação de face simples de papelão ondulado (8 - 2);
- a fabricação de papelão ondulado (8 - 2);
- a fabricação de BOPP (polipropileno biorientado) (12 - 1);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 - 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 - 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 - 59);
- o Depósito Fechado - DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 - 5);
- o Depósito Fechado - DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 - 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 - 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 - 80);
- a fabricação de jogos e brinquedos de papel, papel-cartão e papelão ondulado;
- os serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos;
- a clichéria, linotipo e fotocomposição;
- a composição / tratamento de texto e imagem em geral;
- a confecção de provas de impressão;
- os serviços gráficos de pré-impressão;
- os serviços de encadernação (acabamento gráfico);
- os serviços de encadernação e plastificação (acabamentos gráficos);
- os serviços de plastificação (acabamento gráfico);
- os serviços de colagem (acabamento gráfico);
- os serviços de corte e vinco (acabamentos gráficos);
- os serviços de dobra manual e mecânica (acabamento gráfico);
- os serviços de furação (acabamento gráfico);
- os serviços de gofragem, envernizamento, laminação, hot stamping (acabamentos gráficos);
- os serviços de intercalação (acabamento gráfico);
- os serviços de laminação (acabamento gráfico);
- os serviços de picote (picotar) (acabamento gráfico);
- os serviços gráficos para terceiros não especificados;
- atividade de impressão;
- a impressão de jornais;
- a edição diária de jornais, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- a edição integrada à impressão diária de jornais, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- a edição de jornais com periodicidade não diária, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- a edição integrada à impressão não diária de jornais, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet;
- a impressão de livros em geral (atlas, mapas, livros de conteúdo técnico e geral, revistas industriais, etc.);
- a edição de livros (literários, didáticos, infantis), dicionários, atlas, enciclopédias, etc., na forma impressa, eletrônica (CDs) e na internet;
- a edição integrada à impressão de livros literários, infantis, dicionários, atlas, enciclopédias, etc;
- a impressão de revistas e outras publicações periódicas;
- a edição de revistas periódicas, de conteúdo geral ou técnico, como revistas industriais, revistas com programações de televisão, etc., na forma impressa, eletrônica e na Internet;
- a edição integrada à impressão de revistas periódicas de conteúdo geral ou técnico, como revistas industriais, revistas com programações de televisão, etc na forma impressa, eletrônica e na Internet;
- a impressão de impressos de segurança (talões de cheques, ações, títulos ao portador, cautelas, cartões magnéticos e telefônicos, hologramas, selos, bilhetes eletromagnéticos, etc.);
- a impressão de impressos publicitários ou promocionais (calendários, pôsteres, cartazes, catálogos promocionais, catálogos de arte, tabloides e encartes, kits promocionais, banners, outdoors, malas diretas, etc.);
- a impressão de impressos para usos diversos (cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas, convites, etc.);
- a impressão por dados variáveis transacionais (contas telefônicas, extratos bancários);
- a edição de listas de dados e de outras informações, cujo formato está sujeito a direitos autorais, na forma impressa, eletrônica e na internet: cadastros e listas para malas diretas; listas telefônicas; listas de produtos farmacêuticos, etc; material publicitário; calendários, cartões de felicitações e cartões postais; gravuras, reproduções de trabalhos de arte, etc;
- a edição integrada à impressão de listas de dados e outras informações, cujo formato está sujeito a direitos autorais, tais como: cadastros e listas para malas diretas; listas telefônicas; listas de produtos farmacêuticos, etc; calendários, cartões de felicitações e cartões postais; gravuras, reproduções de trabalhos de arte, etc.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 8 - 3, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

-

Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE



QUALITYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
Subclasse	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão
Atividade	1733-8/00	Fabricação de acessórios para embalagens de papelão ondulado, impressos ou não
Atividade	1733-8/00	Fabricação de caixas de papelão ondulado, impressas ou não
Atividade	1733-8/00	Fabricação de embalagens de papelão ondulado, impressas ou não
Atividade	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos, impressos ou não
Atividade	1741-9/02	Fabricação de agendas
Atividade	1741-9/02	Fabricação de artefatos de papel para aparelhos registradores, inclusive bobinas
Atividade	1741-9/02	Fabricação de artefatos de papel-cartão gomado ou adesivo em tiras ou em rolos
Atividade	1741-9/02	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina ou papel-cartão para escritório
Atividade	1741-9/02	Fabricação de artefatos diversos de papel utilizados para escrita ou impressão, impressos, estampados ou perfurados
Atividade	1741-9/02	Fabricação de artefatos impressos de papelaria, não especificados
Atividade	1741-9/02	Fabricação de artigos diversos para correspondência (aerogramas, bilhetes-postais ou outros artigos para correspondência)
Atividade	1741-9/02	Fabricação de bobinas de papel para máquinas
Atividade	1741-9/02	Fabricação de cadernos e cadernetas escolares
Atividade	1741-9/02	Fabricação de classificadores, guias, fichas e separadores de papelão ou cartolina, para arquivos
Atividade	1741-9/02	Fabricação de envelopes de papel impressos ou não
Atividade	1741-9/02	Fabricação de estêncil para mimeógrafo
Atividade	1741-9/02	Fabricação de etiquetas adesivas de papel, impressas ou não
Atividade	1741-9/02	Fabricação de etiquetas de papel não adesivas (TAG), impressas ou não
Atividade	1741-9/02	Fabricação de fitas adesivas de papel
Atividade	1741-9/02	Fabricação de livros de escrituração contábil e fiscal
Atividade	1741-9/02	Fabricação de notas promissórias
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel almaço
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel autocopiativo (com corantes microencapsulados)
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel carbono
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel milimetrado
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel para cartas
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel para mimeógrafo em resma
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel para ofício, cartas e semelhantes
Atividade	1741-9/02	Fabricação de papel quadriculado, milimetrado e semelhantes
Atividade	1741-9/02	Fabricação de pastas de cartolina para escritório, com ou sem ferragens
Atividade	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
Atividade	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
Subclasse	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico sanitário não especificados anteriormente
Atividade	1749-4/00	Fabricação de artefatos de papel, papelão ondulado, cartolina ou papel-cartão de acabamento especial para revestimentos
Atividade	1749-4/00	Fabricação de artigos de fibra prensada ou isolante
Atividade	1749-4/00	Fabricação de bandeiras de papel
Atividade	1749-4/00	Bandejas, travessas, pratos, copos e artigos semelhantes de papel ou papel-cartão
Atividade	1749-4/00	Fabricação de blocos e chapas filtrantes, de pasta de papel
Atividade	1749-4/00	Fabricação de canudos de papel para refresco
Atividade	1749-4/00	Fabricação de carretéis, bobinas e suportes semelhantes de papel, papel-cartão e pasta de papel
Atividade	1749-4/00	Fabricação de confetes, serpentinas e semelhantes
Atividade	1749-4/00	Fabricação de copos de papel ou de papel-cartão
Atividade	1749-4/00	Fabricação de embalagens diversas de pasta de celulose
Atividade	1749-4/00	Fabricação de flâmulas e bandeirolas de papel
Atividade	1749-4/00	Fabricação de papel estampado ou fantasia
Atividade	1749-4/00	Fabricação de papel impregnado ou revestido
Atividade	1749-4/00	Fabricação de papel para cigarros, cortado em dimensões próprias, em folhas, tubos ou rolos
Atividade	1749-4/00	Fabricação de peças ou acessórios para máquinas ou equipamentos de transporte de papel, papelão ondulado, cartolina ou papel-cartão
Atividade	1749-4/00	Fabricação de polpa de madeira ou de pasta mecânica moldada em artigos diversos
Atividade	1749-4/00	Fabricação de revestimentos de matérias têxteis para paredes
Atividade	1749-4/00	Fabricação de revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de papel-cartão
Atividade	1749-4/00	Fabricação de álbuns de papel-cartão para fotografias, amostras ou coleções
A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.		



QUALITYYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades	
<u>CTF/APP:</u>	consulte a relação de FTE.
<u>CNORP:</u>	sim.
<u>CTF/AIDA:</u>	sim.
<u>RAPP:</u>	sim.
A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.	
Observações:	
-	
Referências normativas:	
1	<u>Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</u> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	<u>Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</u> : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	<u>Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997</u> : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada</i> , por meio de licenciamento ambiental;
4	<u>Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012</u> : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
5	<u>Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013</u> : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
6	<u>Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013</u> (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
7	<u>Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013</u> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
8	<u>Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014</u> (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
9	<u>Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018</u> : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
10	<u>ABNT NBR 12235:1992</u> : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO**, Presidente, em 29/06/2018, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1576301** e o código CRC **500397C3**.

Referência: Processo nº 02001.001986/2018-98

SEI nº 1576301

Ademais, tal Ficha Técnica, é um documento assinado eletronicamente pela Presidente do Ibama e comprova a obrigação de inscrição no CTF/APP, conforme disposto no art. 41-A da Instrução Normativa Ibama nº 6/2013, alterada pela IN nº 11, de 2018

Portanto, nota-se o equívoco do instrumento convocatório ao omitir tal exigência nacional. É importante destacar que o órgão público não pode contratar um produto que não tenha a referida regularização do IBAMA em sua produção.

Destaca-se, ainda, para a compreensão da importância do tema, que há diversas penalizações para o não cumprimento do CTF, como:

- Art. 17 da lei nº 6.938 é determinado que as empresas que exerçam as atividades mencionadas nos incisos I e II e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros incorrerão em infração punível com multa;
- Art. 81 do decreto 6.514 é definido que as empresas que deixarem de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando determinado pela autoridade ambiental serão punidos com multa. A multa pode variar de R\$ 1.000,00 a R\$ 100.000,00;



QUALITYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

• Art. 82 determina que a empresa que elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental falso, enganoso ou omissivo, pagará uma multa que varia de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.000.000,00.

Dessa forma, no caso concreto, verifica-se que, legalmente, é necessário que o órgão adjudique produtos de fornecedores que estejam com tal regulamentação necessária e imprescindível do IBAMA. Assim, para evitar qualquer intercorrência e para que o devido procedimento legal seja respeitado, se faz necessária que o(s) **item 11 (Papel toalha)** esteja no enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

II – DOS DIREITOS

1 – DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Cumprido destacar que a aceitação e habilitação de um produto não produzido por meios legais e pelos controles do IBAMA vão em desconformidade com um dos princípios mais importantes e norteadores do procedimento licitatório, que é o do desenvolvimento nacional sustentável.

Segundo o autor e jurista Marçal Justen Filho, esse princípio é definido como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades. Isto, pois, a utilização dos recursos naturais e os reflexos da industrialização afetam a possibilidade da sobrevivência da humanidade em condições de dignidade.

Em essência, sabe-se que o processo de desenvolvimento demanda o consumo de bens e riquezas, a alteração da configuração da Natureza e a produção de dejetos potencialmente nocivos ao ambiente. Portanto, o conceito de desenvolvimento sustentável envolve o compromisso não apenas com a produção de riquezas, mas também com a preservação dos recursos.

Em suma, como o próprio jurista relata, é imprescindível que a Administração Pública adote soluções ambientais corretas, visto que a contratação administrativa deve buscar práticas compatíveis com a proteção ao meio ambiente, reduzindo ao mínimo possível os danos ou o uso inadequado dos recursos naturais.

Desse modo, averigua-se que o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável apresenta uma dimensão ótima e ideal, já que compreende os casos em que é possível obter resultados plenamente satisfatórios de crescimento econômico e aperfeiçoamento social mediante práticas que não acarretam danos relevantes e permanentes para o meio ambiente. Ou seja, é inadmissível o crescimento econômico e selvagem orientado à busca de riqueza sem atentar para os efeitos destrutivos do ambiente e da natureza.

Verifica-se, portanto, que, após todo o exposto, é imprescindível que o edital não omita a exigência, para o **item 11 (Papel toalha)**, do enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) do Fabricante da marca ofertada pela Licitante. Pois, caso isso aconteça, além do documento ferir legalmente as normas do IBAMA, ferirá os princípios mais importantes da licitação pública, que é o desenvolvimento nacional sustentável e o princípio da legalidade.



QUALITYY

Fabricação, Importação e Exportação LTDA

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA
E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

☎ Contato: (22) 2764-2081

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, espera e requer que Vossa Senhoria dê procedência da presente impugnação para que seja modificado o Edital, de acordo com os pedidos que se seguem:

A. Alteração do Termo Referência, para que conste:

Para o(s) item (ens) cuja atividade de fabricação ou industrialização são enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938, de 1981 e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

B. Seja alterado o edital, e que o documento passe a exigir, para o **item 11 (Papel toalha)**

1 – Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e/ou utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) do **Fabricante**;

2 – Licença Ambiental do **Fabricante do item 11 (Papel toalha)**

3 – Licença Sanitária do **Fabricante do item 11 (Papel toalha)**.

C. Seja republicado o Edital com as devidas alterações e remarcados os prazos na forma da lei.

Nestes termos, pede-se e aguarda deferimento.

Destacamos que o indeferimento implicará protocolo no Ibama, via E-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, conforme orientação do IBAMA e protocolo na CGU Controladoria Geral da União.

OBS: Destacamos que esta impugnação refere se ao item, ou seja, o licitante deverá apresentar a documentação do Fabricante. O CTF só será exigido do licitante caso o mesmo seja o Fabricante da marca ofertada.

Rio das Ostras – RJ, 21 de outubro de 2022.

SILVAN MACHADO GUIMARÃES
Representante Legal

S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

QUALITYY FABRICAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 26.889.274/0001-77

Inscrição Estadual 11.111.980

Rua 1 s/n - Quadra 2 Lote 145 A - Balneário das Garças

Cep.: 28.898.268 - Rio das Ostras/ RJ

Contato: (22) 2764-2081 ☎